

ENSINO HÍBRIDO: EXCLUSÃO SÓCIO-DIGITAL E DESIGUALDADE SOCIAL. REFLEXÕES PARA ALÉM DA SALA DE AULA.

Marco Aurélio Ferraz

marcao.ferraz.78@gmail.com

Currículo lattes: <http://lattes.cnpq.br/1249530823878943>.

Pedagogo. Orientador educacional e Advogado¹

RESUMO

O objetivo deste artigo é fomentar a discussão sobre a utilização do ensino híbrido (blended learning), cujo emprego ganhou notoriedade em virtude da pandemia COVID-19. Evidenciar aspectos legais que garantem acesso e permanência ao ensino em suas diversas modalidades e práticas. Transcorrer sobre a falta de efetividade das políticas públicas em educação, o arcabouço jurídico e a ausência de eficácia em sua aplicação. Demonstrar aspectos que conduzem a não inserção do aluno aos meios digitais e a consequente exclusão deste do seio social. E por fim, trazer à tona a mãe perversa dessa catástrofe que é o aumento considerável da desigualdade social que assola o Brasil, produzindo filhos e filhas cada vez mais a margem da sociedade. Constituindo por assim dizer, um verdadeiro “Estado marginal”.

Palavras-Chave: Ensino híbrido, desigualdade, exclusão.

1. INTRODUÇÃO

Na transição dos anos 2019-2020, a humanidade se depara com um inimigo invisível. O vírus *COVID-19*. O Ministério da saúde em 3 de fevereiro de 2020, edita a portaria nº 188, declarando emergência em saúde pública em decorrência do vírus. Em 6 de fevereiro de 2020 o Presidente da República Jair Bolsonaro sanciona a lei 13.979 que elenca as medidas de enfrentamento ao vírus.

Em 11 de março de 2020 a OMS declara a disseminação comunitária do vírus em todos os continentes, restando caracterizada a pandemia. Protocolos de saúde começam a ser adotados em um esforço de combate à doença. Mortes em escala global são noticiadas, transformando uma doença a princípio tratada com casualidade e desdenho, em prioridade de erradicação. Fronteiras são fechadas, espaços aéreos e comunitários sofrem *lockout*. Contatos físicos são proibidos e medidas de isolamento social são impostas.

Decretos são expedidos na tentativa de coibir aglomerações, cujo objetivo seria conter a curva crescente de propagação e mortalidade do vírus. Cada país dentro de suas possibilidades sanitárias, de saúde e econômico-orçamentárias luta para mitigar o número de mortos e os impactos da crise econômica e social subsequente.

Sistemas educacionais são suspensos, comércios são fechados, atividades industriais sofrem restrições em suas operações, empresas quebram e a população enfim é trancada em suas residências. Abre-se precedente aos detentores de recursos econômicos e tecnológicos para adotarem o regime de trabalho intitulado *Home office* – escritório em casa (tradução literal) enfim, fique e trabalhe em casa.

Organismos internacionais, comunidade científica e centros de pesquisa nacionais de referência como FIOCRUZ e FGV recomendam que sejam adotadas medidas de isolamento social, como forma de se estabelecer metodologia de combate efetiva ao vetor. Medida

¹ Pedagogo. Orientador educacional. Licenciado em pedagogia pela Associação Educacional Dom Bosco – 2008. Advogado. Bacharel em direito pela Universidade Estácio de Sá – 2019. Pós-graduado em gestão ambiental – AEDB/CPGE – 2010. Pós-graduando em direito público e direito do consumidor – Faculdades LEGALE – 2020.

polêmica, controversa e que segue sendo causa de debates acirrados e efervescentes nos mais diversos meios.

Em 17 de março de 2020 o MEC edita a portaria nº 343, que autoriza a substituição do ensino presencial, adotando aulas em meio digital, pelo período em que perdurar o estado de pandemia. A medida que a princípio assumia o prazo de 30 dias, podendo ser prorrogada a depender da orientação do Ministério da Saúde, conforme dispõe o art. 1º, § 1º da referida portaria, ganha contornos de continuidade – chegamos ao último trimestre do ano.

No dia 18 de março de 2020 o CNE emite nota de esclarecimento permitindo que as autoridades dos sistemas educacionais dos entes da federação, utilizem o ensino a distância nos segmentos: fundamental, médio, profissional médio de nível técnico, EJA e educação especial.

Diversas deliberações oriundas dos conselhos estaduais foram expedidas como por exemplo, a deliberação CEE/RJ nº 376, de 23 de março de 2020, permitindo que medidas de ensino a distância fossem adotadas, com o objetivo de diminuir os danos e déficits educacionais.

O estudo proposto neste artigo, tem como condão principal fomentar uma reflexão para além das salas de aula e do ambiente escolar a respeito da qualidade do ensino presencial, a possibilidade de aplicação do ensino híbrido (subsidiário) e das desigualdades sociais existentes. Desigualdades estas que constituem empecilhos para aplicação efetiva de ambas modalidades de ensino. E se o ensino híbrido for tratado com a mesma irresponsabilidade do presencial, poderá contribuir ainda mais, para o déficit dos alunos, famílias e profissionais da educação

2. EDUCAÇÃO: DIREITO DE TODOS

A CRFB/88 em seu Art. 205, consagra a educação como direito de todos e um dever do Estado² sendo exercido em conjunto com a família do educando. Isto impõe uma obrigação positiva aos entes estatais.

Estes não podem se negar a cumprir tal diretriz e tampouco cercear o exercício deste direito, o que por sua vez, acarreta ao beneficiário o efetivo exercício do direito e a efetivação desta garantia. Educação é um direito público subjetivo, conforme se lê na Lei 9.394/96 em seu art. 5º, sendo exigível a qualquer tempo, circunstância e por qualquer cidadão. Nas palavras de Celso de Mello “o acesso à educação é uma das formas de realização concreta do ideal democrático” (in MORAES, 2015, p. 869).

São objetivos da educação descritos na CRFB/88: o pleno desenvolvimento da pessoa; seu preparo para exercer a cidadania e a sua qualificação para o trabalho. E se fundamentam em vários princípios indissociáveis, descritos no art. 206 do diploma legal, entre os quais enfatizo: **igualdade de acesso e permanência na escola, liberdade de aprender e pesquisar e valorização do profissional da educação escolar garantindo na forma da lei plano de carreira.**

Importante salientar que uma educação como direito de todos não abrange somente os que serão beneficiários dela e por ela. Mas, abrange também aqueles que a fazem. Sim, seus profissionais tem o direito também a serem beneficiados por uma educação de qualidade. Seja através da qualificação do seu trabalho, por meio de cursos de formação, congressos, seminários, intercâmbios e principalmente, por meio de um salário condigno com a nobreza do ofício que exercem.

É inconcebível e inadmissível profissionais da educação sofrerem quaisquer forma de abuso, violência física, verbal, moral e porque não dizer a violência financeira a que este é

² Entenda-se aqui a denominação Estado como aquele constituído pelos Entes que formam a Federação: União, Estados membros, Distrito federal e Municípios, conforme art. 1º da CRFB/88.

exposto e subjugado em detrimento a baixa valorização salarial e profissional. Educação de qualidade para todos requer manutenção constante segundo exprime o art. 70, I da LDB e o não cumprimento deveria caracterizar omissão pelo ente público.

Adentramos na era da informação, na revolução digital. Infelizmente muitos profissionais da educação não tiveram o interesse em se atualizar. Fato. Mas, muitos não tiveram sequer a oferta prevista em lei, de cursos de qualificação para o exercício de seu ofício, conforme disposição do art. 87, § 3º, III da LDB. Educação como direito de todos deve invariavelmente abraçar a todos. Escola, família e os profissionais da educação. Sem que haja efetivação das garantias legais a todos, não há que se falar em educação de qualidade.

2.1. ENSINO PRESENCIAL

Os marcos jurídicos mais relevantes e que fundamentam o ensino certamente são, a CRFB/88 e a LDB, e ao me referir a ensino, ou modo de se fazer o ensino, faço ênfase ao modelo tradicional de ensinar, aquele que sempre se fez presente na maior parte do tempo e da vida do cidadão brasileiro – o ensino presencial. Até porque a realidade do ensino híbrido ou a distância, é uma novidade (não tão nova assim) como veremos adiante mas, para muitos ainda é uma realidade a se concretizar em um futuro (evento incerto e não sabido).

No entanto, não podemos negligenciar os parâmetros estabelecidos pela Lei 13.005 de 25 de junho de 2014, a saber: o Plano Nacional de Educação. Nele estão inseridos princípios norteadores da educação nacional e objetivos estratégicos a serem alcançados pelos alunos nos diversos segmentos educacionais ofertados. Ou seja, é o PNE que dá o tom, o ritmo, é ele que propõe a dança conforme a música.

Logo em seu art. 1º já se apresenta a duração do plano que é decenal (dez anos), indo de encontro ao cumprimento das exigências expostas no art. 214 da CRFB/88. Dentre as metas estabelecidas no art. 2º do PNE, saliento os incisos:

III - **superação das desigualdades** educacionais, com ênfase na promoção da cidadania e na erradicação de todas as formas de discriminação; IV - **melhoria da qualidade** da educação; V - formação para o trabalho e para a cidadania, com **ênfase nos valores morais e éticos** em que se fundamenta a sociedade; VII - **promoção** humanística, **científica**, cultural e **tecnológica do País**; IX - **valorização** dos (as) **profissionais da educação**. (Grifo nosso).

Diante do exposto acima, percebe-se o tamanho do desafio a ser enfrentado. Assumir tais compromissos requer esforços governamentais significativos e mudanças de paradigmas na maneira de se pensar e fazer educação. Alcançar metas tão grandiosas e ousadas requer investimento maciço na educação, tal qual a China e os Tigres asiáticos se propuseram a fazer e hoje colhem frutos.

A começar pela valorização e treinamento adequado do pessoal que já está em atividade no *front*. E digo *front* com tristeza, porque a realidade de muitos profissionais da educação, se assemelha a estar em uma zona de conflito. Basta frequentar unidades escolares em diversas periferias espalhadas pelo Brasil, e que convivem diretamente com a realidade do crime organizado ao redor para se constatar o fato. Literalmente é tiro, porrada e bomba.

Rever os modelos formativos das faculdades de educação, que estão lançando profissionais de licenciatura arcaicos ao mercado, sem o mínimo conhecimento técnico-prático do que irão enfrentar. Não conhecem processos pedagógicos de interação, formação e avaliação, muitos não sabem lidar com o outro. Como educar, sem saber lidar com pessoas e sem a devida construção de uma inteligência emocional. Fazer educação envolve emoção infinita com toques de razão.

Faculdades que ainda possuem em seus quadros profissionais jurássicos, usando metodologias de ensino atrasadas (transparência e mimeografo, por exemplo) em suas aulas. Práticas que estão totalmente desconexas com a realidade do século 21, onde a tecnologia invadiu a vida humana sem pedir licença e a informação muda na velocidade do piscar dos olhos, instituições de ensino superior continuam formando profissionais na contramão do que preconiza o art. 62, §2º e art. 62-A da LDB.

Os dados abaixo (BRUINI, 2020) demonstram com muita preocupação que a disparidade entre o que o PNE propõe e a realidade social é abissal, e precisa ser revista com urgência e prioridade pelos governantes. Tal qual o *COVID-19*, a pandemia da má qualidade da educação nacional e seus desdobramentos, necessitam ser combatidos com veemência.

O Brasil ocupa o **53º** lugar em educação, entre **65** países avaliados (**PISA**). Mesmo com o programa social que incentivou a matrícula de 98% de crianças entre 6 e 12 anos, **731 mil** crianças ainda estão fora da escola (**IBGE**). O **analfabetismo funcional** de pessoas entre **15 e 64 anos** foi registrado em **28%** no ano de **2009** (IBOPE); **34%** dos alunos que chegam ao **5º ano** de escolarização **ainda não conseguem ler** (Todos pela Educação); **20%** dos **jovens** que concluem o **ensino fundamental**, e que moram nas **grandes cidades, não dominam** o uso da **leitura** e da **escrita** (Todos pela Educação). **Professores recebem menos que o piso salarial** (et. al., na mídia). (**Grifo nosso**).

Desta feita, o momento atual exige reflexão, análise crítica e muita parcimônia. Não se pode privilegiar um modelo em detrimento a outro. Escolher um modelo de ensino em substituição a outro. O próprio art. 62, §3º da LDB esculpe, a preferência na formação de seus profissionais pelo ensino *presencial*, e de maneira *subsidiária* fazer uso dos recursos e tecnologias a distância. Temos que descobrir maneiras de fazer educação usando todas as formas, recursos e ferramentas possíveis, entendendo que a maior beneficiária de fato, será aquela que mais precisa e anseia por uma educação de qualidade com equidade – a Nação brasileira.

2.2. ENSINO HÍBRIDO (*BLENDED LEARNING*)

Amplamente reconhecido como a nova tendência educacional do século 21 e do momento, o ensino híbrido ou *blended learning* (SASSAKI, 2020), mistura propostas de ensino presencial com *online*, integrando desta forma ensino e tecnologia. Mas, não é só isso. Adequar os profissionais e o meio também se faz necessário. Espaços, mídias, treinamento, *software*, *hardware*, tudo precisará ser atualizado diante desta tendência.

Destarte, é quase impossível falar em adequação e não esbarrar em recursos financeiros. Estes mesmos, que faltam em diversas unidades da federação. Escolas que convivem até o presente momento sem mobiliário e espaços propícios ao ensino-aprendizagem, sem comunicação em diversos níveis (telefônico, internet), profissionais desvalorizados e sobrecarregados, insegurança e violência invadindo as salas de aula, material sucateado e falta de transporte e merenda mesmo havendo previsão legal na LDB que garante a destinação, aplicação, fixação, repasses e fiscalização dos recursos financeiros.

Importante ressaltar que o ensino a distância já encontrava previsão legal mesmo antes da pandemia eclodir, conforme se depreende do art. 32, §4º da LDB. A resolução CNE/CEB nº 3/2018 em seu art. 17, §15, ao abordar as alterações trazidas pela Lei 13.415/17 que reformou o ensino médio, também descreveu em seu bojo pontos relativos a adoção do ensino a distância no ensino médio regular e noturno.

É mister observar que diante de situações peculiares como o atual, caracterizado por uma excepcionalidade nunca descrita, o art. 23, §2º da LDB orienta que os calendários escolares sejam adequados a esta realidade. Assim, a disposição do art. 24, I da referida lei, foi alterada

pela medida provisória nº 934 editada em 1º de abril de 2020, flexibilizando deste modo a aplicação do calendário anual (dias letivos) e da carga horária exigida.

Isto posto, o art. 1º do decreto 9.057 expedido em 25 de maio de 17 que regulou o artigo 80 da LDB, enfatiza que:

“(...) considera-se educação a distância a modalidade educacional na qual a mediação didático-pedagógica nos processos de ensino e aprendizagem ocorra com a utilização de meios e **tecnologias de informação e comunicação**, com **pessoal qualificado**, com **políticas de acesso**, com **acompanhamento** e **avaliação compatíveis**, entre outros (...)”. (**Grifo nosso**).

E complementa ainda o art. 5º, § 5º da LDB, ao afirmar que para “garantir o cumprimento da obrigatoriedade de ensino, o **Poder Público criará** formas alternativas de acesso aos diferentes níveis de ensino, independentemente da escolarização anterior (**Grifo nosso**). Quem criará? O **Poder Público**. O Sujeito estampado no artigo não é sujeito oculto, pelo contrário, é visível e notório. Só a sua responsabilidade é que não acompanhou a visibilidade.

Em termos práticos no que tange ao ensino híbrido foi e continua sendo um “deus” nos acuda – *So help me god*. Os profissionais foram pegos de surpresa nesta pandemia e levados a assumir posições, que nenhuma formação acadêmica os preparou para este fim. Aulas online, *lives*, produção de vídeo, professores se transformaram em *youtubers*. O **Poder Público** simplesmente imputou **sua** responsabilidade aos profissionais da educação. Foi um verdadeiro “*se vira nos 30*”. Na verdade foi um ato covarde do ente público, uma vez que, a disparidade econômica entre ambos é muito grande.

Não falta resiliência e vontade aos profissionais da educação. Muitos se atolaram em dívidas para se munir de melhores equipamentos: celulares, *tablets*, notebook, material de produção de vídeo (*Ring light*, microfones, tripés), etc. e tudo isso por conta própria. Postando aulas semanalmente ou diariamente. Não recebendo devolutivas das famílias. Ouvindo “besteira” de alunos pelo *Whatsapp*. Vendo outros “sem noção”, colocarem vídeos pessoais do *Tik Tok*. Publicidade indevida, postagens desnecessárias, áudios indecorosos (Gemidão do *Whatsapp*, por exemplo), assim tem sido o dia-a-dia *online* dos milhares de professores da Pátria, para cumprir seu sacro ofício.

Diversos entes federados e Secretarias de Educação dos Municípios não se deram nem ao desfrute de criar um portal, uma *home page*, facilitando o ensino a distância ou as aulas *online*. Ou seja, mais uma vez o ônus obrigacional da educação, foi alocado na conta do mais fraco – os professores. Classe que vive de aplausos e tapas nas costas. Mas, de valorização... é de partir o coração. Definitivamente não há. Nem mesmo com imposição legal.

É de bom tom que a redação dada no art. 62, §2º da LDB ao dizer que “a formação continuada e a capacitação dos profissionais de magistério **poderão** utilizar recursos e tecnologias de educação a distância (**Grifo nosso**)”, seja modificada e se utilize o verbo “**deverão** utilizar”, para incluir nos currículos de licenciatura e magistério muito mais que informática básica (*Word, Excel*), e sim, contemplar no currículo metodologias ativas, produção digital de vídeos e texto, formatação de imagem, marketing digital, redes sociais e novas mídias, etc. em nome do novo “normal”.

Entretanto, as palavras de MORAN (2020) levantam quesitos importantes a serem superados pelos entes estatais no que tange a implementação do ensino híbrido como se depreende a seguir.

“Há uma separação legal (dos órgãos reguladores) e real (das instituições, sociedade) entre o ensino presencial a distância, que dificulta que tenhamos avanços acadêmicos e de gestão relevantes. As equipes, na maior parte das instituições superiores, são

diferentes, os currículos não estão integrados, os investimentos maiores são feitos no presencial. Falta visão estratégica a muitos gestores. Ainda é difícil planejar mudanças muito profundas, porque isso envolve repensar a educação de uma forma integrada, mais flexível, menos burocrática”.

Discutir educação nunca levará a uma unanimidade, até porque está cheia de elementos que assumem contornos políticos, sociais, jurídicos e ideológicos. A educação sempre carregará as vontades e ficará à mercê daqueles que desenvolvem e escrevem políticas públicas nesta seara.

A maioria das pessoas a quem ela se destina nunca participou ou participa de núcleos que envolvem sua elaboração e fiscalização. Conselhos, associações, redes de pais e alunos, grêmios estudantis, coletivos. Simplesmente se relega a educação cegamente ao legislador, que por sinal, muitos são analfabetos funcionais, ditando regras educacionais. Os principais destinatários da educação ficam reféns de sua criação – não há uma educação participativa.

3. DESIGUAIS EM SUA DESIGUALDADE

A CRFB/88 enaltece em seu art. 5º, caput o Princípio da isonomia. E essa igualdade vem diluída em diversas garantias expressas ao longo da carta magna e em outros dispositivos legais. No entanto, cabe ponderar a visão Aristotélica sobre a igualdade, que para este os desiguais seriam tratados na medida de sua desigualdade e os iguais na de sua igualdade.

O sistema por si trata de fazer essas diferenciações e elas se tornam mais visíveis na educação. A CRFB/88 por ser uma carta político/jurídica, dotada de coercividade e positividade, carregada de um viés social, tais diferenciações restariam superadas. A prática denota o contrário.

O Princípio da igualdade é o norte que baliza as relações jurídicas e sem a aplicação deste, o que resta é arbitrariedade, desigualdade, exceção e exclusão.

A dificuldade reside em como tornar as garantias constitucionais efetivas e extensivas a sociedade. Como fazer uma carta política complexa desta natureza, obter abrangência a todos. Talvez o próprio Estado não tenha noção do tamanho da responsabilidade assumida na constituinte de 88.

Ao classificar a nossa Constituição, *Karl Loewestein* a denominou como nominativa exatamente por isso. A roupagem de nossa carta política é muito grande para o corpo do Estado, que é imaturo e pequeno. A roupa não veste bem e a conta não fecha. Ou seja, muitos dispositivos legais ficam somente no nome, na letra, na tessitura do texto, no artigo.

Não se encontram ativos na sociedade, não alcançam aplicabilidade. São leis estéreis. Não frutificam. E a sensação de quem deveria se beneficiar de algo tão grandioso é de frustração, descaso, abandono, inacessibilidade e exclusão social e agora exclusão digital.

A educação deveria ser instrumento de mudança e de transformação social. “E o homem deveria ser sujeito de sua própria educação e não objeto dela” (FREIRE, 1983, pág.28). Não deveria ser vítima de um sistema excludente. Fatalmente se não houvessem dispositivos jurídicos que apontassem para os deficientes e impusessem a inclusão, cito, o tratado internacional das pessoas com deficiência, que entrou em nosso ordenamento jurídico com força de emenda constitucional, estes ainda estariam fora do ambiente social, escolar e do mundo do trabalho.

É nefasto no entanto verdadeiro, que a educação e o sistema educacional são ideológicos e bebem de tempos em tempos, de acordo com quem está no domínio, de mudanças ideológicas. A educação exprime para a sociedade a vontade e os interesses de quem domina sobre ela de 4 em 4 anos (a depender da reeleição). Neste condão, (RIOS, 2005) corrobora ao dizer que:

“A ideologia caracteriza-se por dissimular a realidade, apresentando como “naturais” elementos que na verdade são determinados pelas relações econômicas de produção, por interesses da classe dominante. Assim, as diferenças sociais entre os sujeitos, as discriminações, são justificadas com base em princípios que, considerados isolados de um contexto histórico específico, aparecem como inegavelmente “verdadeiros”, mas que, analisados à luz de uma visão crítica, encobrem uma realidade que é preciso denunciar” (pág. 36).

Consolidando a assertiva (FREIRE, 1996) expressa que “a ideologia tem a ver diretamente com a ocultação da verdade dos fatos, com o uso da linguagem para penumbrar ou opacizar a realidade ao mesmo tempo em que nos torna “míopes” (pág. 125).

Em plena era da informação e da revolução digital, das redes sociais, negar ao cidadão uma educação que o eleve ao patamar de cidadão do mundo, para que através desta, conquiste seu espaço e assegure um modo de vida digno e próspero é rechaçar o futuro de uma Pátria que anseia em adentrar no presente século – com Ordem e Progresso – para todos.

3.1. EXCLUSÃO DIGITAL E SOCIAL

A etimologia da palavra exclusão nos remete ao termo em latim “*exclusio*”, ato ou efeito de deixar de fora, segregar, descartar, afastar, colocar ou deixar de lado. “O excluído não é apenas aquele que se encontra em situação de carência material, mas aquele que não é reconhecido como sujeito, que é estigmatizado, considerado nefasto ou perigoso à sociedade” (Nascimento, 1994, in HAMZE). Os números da desigualdade no Brasil em decorrência da exclusão existente são assombrosos. Não há que se falar em exclusão digital, sem considerar os números da exclusão social.

A exclusão digital é fruto da exclusão social. Se não há emprego, não há renda. Sem renda, sem tecnologia. É inviável custear tecnologia (aparelhos/inovação) ou plano de rede para se conectar (discada, cabo, fibra ou via energia elétrica) sem dispor de *cash/money*. Não há no Brasil, infelizmente, tarifas sociais de internet. Parceria estado/empresas. Querer conectividade é sinônimo de meter a mão no bolso. Serviços de streaming como *Netflix, Amazon, Disney +* são pagos e não são baratos. Serviços que disponibilizam *podcast* como *Spotify e Deezer*, não são 0800.

Pesquisas revelam que mesmo com a evolução dos números de pessoas “plugadas”, ainda sim, há muito o que fazer e avançar. Conforme expressam os dados da pesquisa divulgada pelo *Jornal Folha de Minas* que se segue:

“Quatro em cada cinco lares brasileiros já têm acesso à internet. No entanto, o País ainda tem um contingente importante de excluídos digitais: 45,960 milhões de pessoas, cerca de 25% de toda a população com 10 anos ou mais de idade, não utilizaram a rede no período de referência do levantamento Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua - Tecnologia da Informação e Comunicação (Pnad Contínua - TIC) de 2018, divulgada pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE)”.

Os números ainda revelam que continuam a sofrer exclusão os moradores de zonas rurais; onde 12% afirmaram indisponibilidade dos serviços de rede em sua localidade e os residentes na região Norte onde 13,8% também sofrem com a falta de conectividade contra os 1,9% da região sudeste, complementando os dados da pesquisa acima mencionados.

Conforme dito anteriormente sobre a classificação nominativa de nossa constituição, vejamos o que diz o art. 218 da CRFB/88: “o **Estado promoverá e incentivará o desenvolvimento científico**, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a **inovação**”. Ou seja, mais uma vez o ente assume compromisso maior que a sua competência (capacidade

de ingerência), e não me refiro aqui as competências administrativo/legislativas expressas entre os artigos 21 e 24, e sim competência em sentido “*latu*”, amplo.

O Estado por diversas vezes se mostra incompetente e incapaz de cumprir com a sua própria determinação legal. Neste viés as palavras de (Quintarelli in. GARCIA, 2020) expressam que:

"Temos desigualdades sociais, com falta de dispositivos de conexão, de educação, de instrução, mas há situações sendo extremas em que podia haver educação, mas não há condições ambientais, as pessoas não conseguem se conectar. E temos que pensar nessas pessoas, em um tipo de inclusão, tanto tecnológica, como de infraestrutura, de redes, de celulares e de formação".

Pensar uma educação digital que não seja exclusiva, ou seja, que não vá privilegiar quem detém condição financeira favorável é quase uma utopia. Não conseguimos sequer resolver as desigualdades oriundas do ensino presencial.

A Lei 13.005/14 que instituiu o PNE em seu anexo descreve metas a serem atingidas e estratégias que levem a educação nacional ao êxito. A meta nº 7 descreve os objetivos do IDEB (**Anexo 2:** tabela 1) e a estratégia 7.11 fomenta a utilização do índice PISA (**Anexo 3:** tabela 1) para mensurar o desempenho da aprendizagem dos alunos da educação básica, como demonstrado no anexo.

Mesmo diante de tantas facilidades em se promover educação de qualidade, com a inserção do ensino digital, ainda sim, apresentamos dificuldades extremas na execução. Infelizmente os resultados expressam a ineficácia das propostas educacionais vigentes e a disparidade entre o ensino público e o privado. Mais uma vez, acentuando a questão econômica. Educação de qualidade esbarra em finanças. Quem pode mais financeiramente, pode mais educacionalmente. Vejamos o resultado da pesquisa abaixo realizada por PINTO (2019).

A nota de **escolas particulares de elite do Brasil** colocaria o país na **5ª posição** do ranking mundial de leitura do **PISA**. Já o resultado isolado de **escolas públicas** estaria **60 posições** abaixo, na **65ª** entre **79** países. **A nota geral do Brasil** está entre as **mais baixas do mundo** nas três áreas avaliadas, **leitura, matemática e ciências**. Quase **metade dos estudantes** não chega nem ao **nível básico** em nenhuma delas, destoando do desempenho dos alunos de escolas particulares do Brasil (**Grifo nosso**).

O combate à desigualdade de oportunidades deve ser prioridade. Sem esta iniciativa, implementar programas que estimulem ou conduzam ao ensino híbrido, digital, podem aumentar ainda mais este lastro. Por considerar que o privilégio de condições de acesso e permanência aos meios digitais, continuam ao alcance de poucos, tal qual o ensino presencial, mesmo com a previsão legal de sua expansão.

“A desigualdade está crescendo no Brasil e registrou aumento persistente no segundo semestre de 2019, superando o pico histórico observado em 1989. Publicado pelo Centro de Políticas Sociais da fundação, o estudo avaliou as mudanças nos índices de desigualdade nos últimos sete anos e suas relações com o crescimento, as consequências sobre o bem estar social e a pobreza. Segundo o documento, enquanto a renda da metade mais pobre da população caiu cerca de 18%, somente o 1% mais rico teve quase 10% de aumento no poder de compra. Apenas em 2015, a pobreza subiu 19,3% no Brasil, com 3,6 milhões de novos pobres. Desde o segundo trimestre do mesmo ano, até 2017, a população vivendo na pobreza no país aumentou 33%, atingindo 11,2% dos brasileiros, contra os 8,4% antes registrados. O estudo baseia-se na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio Contínua (PNADC), do IBGE, e no índice de Gini, medidor global de desigualdade”.

Poder estudar, concluir e permanecer estudando é um privilégio de poucos. Educação continuada no Brasil é um luxo ao dispor de poucos. Os desprovidos de recursos financeiros não dispõem de muitas alternativas. Muitos enfrentam a realidade de estudar ou trabalhar.

Muitas famílias carentes prezam mais o dinheiro que chega em casa, trazido pelo menino que vende bala no sinal, que o seu 10 no boletim. Não associam escolaridade, com aumento das chances de progredir financeiramente, consoante se extrai do estudo acima realizado pela CEE/FIOCRUZ (2020).

3.2. ESTADO MARGINAL

A palavra ou o uso do termo “marginal” sempre que empregado nos remete a algo ruim, desprezível, reprovável. E de fato o é. Ninguém se sente confortável ou grato por ser excluído. Em verdade, todos gostariam de se sentir acolhidos por alguém e pertencentes a um propósito maior. O sentimento de invisibilidade social é tenebroso e perverso. Estar a margem da sociedade é assim. O marginal referido é aquele que sempre está à margem das políticas públicas, não sendo alcançado por estas.

Temos infinitas desigualdades em nosso país, milhares de pessoas são lançadas e vivem à margem das políticas públicas, sejam estas de saúde, educação, segurança, emprego e renda, habitação, entendendo que todos estes são direitos sociais consubstanciados no texto magno, como comprova o art. 6º “são direitos sociais a educação, a saúde, a alimentação, o trabalho, a moradia, o transporte, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição”.

No entanto, o marginal, aquele de viés contumaz, objeto de estudo das ciências criminais, o delinquente, o transgressor, também em sua grande maioria não delinque por fruto do acaso ou força do destino. Muitos migram para este caminho ou assumem tal solução, por estarem a margem dos direitos e políticas sociais.

O poder nunca fica vago “*ad aeternum*”. Onde há brecha, alguém assume. Se o Estado legal constituído é insipiente para suprir as necessidades de seus cidadãos, certamente alguém o fará. Desta feita, institui-se um poder paralelo. Leis e julgamentos próprios. Estrutura e “*modus operandi*”. Representatividade e coercibilidade.

Estar inserido na constituição de seu país como cidadão nato ou naturalizado, como se lê no art. 12, I e II da CRFB/88, e ainda sim, não ser alcançado ou não usufruir de seus direitos é inconcebível.

A educação comporta teorias que entendem ser esta a ferramenta de superação da marginalidade e outros defendem ser esta o maior fator de produção de marginalização. Neste prisma SAVIANE (1999) demonstra que:

“(…) no que diz respeito à questão da marginalidade, as teorias educacionais podem ser classificadas em dois grupos. Num primeiro grupo, temos aquelas teorias que entendem ser a educação um instrumento de equalização social, portanto, de superação da marginalidade. Num segundo grupo, estão as teorias que entendem ser a educação um instrumento de discriminação social, logo, um fator de marginalização (pág. 15)”.

O problema da marginalidade neste país é antigo. Sua negativa também. Desde sua origem que as camadas menos privilegiadas vivem e convivem com menos que o direito lhes concede. Não encontram medidas e propostas que facilitem o acesso ao exercício das garantias legais, muito pelo contrário, encontram na verdade obstáculos muitas vezes intransponíveis. A esse respeito SCHILLING (2005) expõe que:

“Entre as múltiplas formas de ações potencializadoras da violência contra os estratos mais pobres estavam, por um lado, as atuações dos condutores da política brasileira, a **partir de 1822**, para **impedir** que fossem abertos espaços por onde fossem criados quaisquer mecanismos que levassem os **setores populares** a **publicizarem** as suas **demandas na área política** e, por outro, a condenação da maioria ao **analfabetismo**, à **fome** aguda, à fome crônica e ao abandono de modo geral (pág. 25) (**Grifo nosso**)”.

Ante o exposto, é preciso pensar que país se deseja. Estabelecer um projeto político para a Nação, tal qual se exige o PPP³ das escolas. Educar é o caminho mas, não somente. O país carece de iniciativa e políticas públicas de qualidade. Não somente educação. É a ausência de um todo.

A dificuldade que reside na educação, se deve ao fato de a usarem como amuleto e escudo político (partidário) e não como ferramenta de transformação social. Uma educação utilizada para fins particulares/privados, contrariando o Princípio da supremacia do interesse público, acaba por consagrar ainda mais o estado de miserabilidade social. As palavras de THUMS (pág. 435) convergem neste sentido ponderando que:

“A educação reflete e reforça os defeitos e vícios da sociedade através de mecanismos eficientes do processo educativo. A falta de uma educação crítica, de qualidade e com conteúdos abertos, permite o monopólio de um conhecimento arcaico e estagnado”.

Desta feita, é imperioso conceber um modelo de educação sem ideologias e partidos. A única ideologia que deveria compor o escopo educacional, é ensinar para transformar vidas e assim transformar a sociedade mas reafirmo, que somente acreditar que a educação por si só é capaz de transformar tudo, é reduzir a abrangência dos problemas sociais vigentes.

O país carece de reformas em todas as áreas. Política, tributária, segurança, saúde, habitação, transportes, meio ambiente, emprego e renda, cultura, lazer, etc., a sociedade clama por reformas já, sem as quais é impossível vislumbrar uma Nação crescendo com equidade e principalmente construindo um modelo educacional inclusivo e com qualidade para todos.

4. CONCLUSÃO

A introdução do estudo buscou sedimentar através de pesquisa no arcabouço jurídico pátrio, trazendo a luz as bases e as alterações de dispositivos educacionais e sanitários, decorrentes do atual momento de pandemia *COVID-19* e que permitiram flexibilizar conteúdos, calendários e metodologias educacionais, inclusive sustentando a utilização do ensino híbrido como ferramenta apta a mitigar o déficit decorrente da ausência das aulas presenciais, uma vez que o país adotou medidas de isolamento social a contrário senso, respeitando ainda sim, recomendações sanitárias e de saúde nacionais e internacionais e orientações da comunidade científica mundial.

No capítulo 2, abordamos a questão constitucional que garante a educação como direito de todos, dificuldades de efetivação e exigência por se tratar de um direito público subjetivo. Abordamos ainda as dificuldades inerentes ao se fazer educação. Seja em modalidade presencial ou híbrida. Ponderando sempre pelo equilíbrio das medidas a serem adotadas. Não fomentando a ideia de substituição de um modelo em detrimento a outro, mas, o uso harmônico de ambos instrumentos, em prol de uma educação mais equitativa e qualitativa.

Entendendo para tanto, que o modelo presencial por ser mais antigo, tem por sua vez a prevalência legal. Posto também que as bases jurídicas e as políticas públicas sequer são suficientes para garantir e levar educação presencial de qualidade a todos. Carecendo esta lacuna de resolução urgente, pois, existem outros interesses tendenciosos a ocupar o espaço. Desta feita, o ensino híbrido pode contribuir para aumentar as dificuldades e o baixo rendimento já existente e que marcam a educação nacional.

No capítulo 3, transcorremos sobre desigualdade e a exclusão social e digital. Partindo do pressuposto que a exclusão digital é fruto da exclusão social, alicerçada pela desigualdade social que só ganha corpo no País. Abordamos estatísticas educacionais que comprovam a má

³ Projeto Político Pedagógico.

qualidade da educação ofertada ao cidadão, o que por sua vez também contribui para o abismo social vigente.

Demonstramos através de dados que as metas estabelecidas e as estratégias utilizadas estão longe de alcançar seus objetivos. Indicadores como IDEB e PISA deixam claro o quão longe estamos sequer do ideal educacional. As estatísticas também revelam os números da exclusão social e digital e como estas são amparadas por leis sem efetividade e por políticas públicas ineficazes e irresponsáveis. Principalmente no que tange a administrar a “res” pública.

Assim, esperamos contribuir para a construção de um pensar e fazer educação de qualidade com equidade. Educação para todos. Ricos e pobres. Abastados e desprovidos. Educação que não olhe o sujeito e nem escolha privilegiados. Educação transformadora. Que abra caminho aos necessitados para alcançarem a dignidade esculpida no texto constitucional. Que saia da teoria para se tornar prática.

Do presencial ao híbrido, com recursos empregados, pessoal qualificado, treinado e sobretudo valorizado, aluno com condições sociais dignas de acesso e permanência aos estudos. Políticas educacionais sendo aplicadas com eficácia e o corpo jurídico que dá guarida efetivo, a chance de sair do abismo social e mitigar as diferenças entre as classes, escolas privadas e públicas, além de subir exponencialmente no ranking nacional e internacional da educação é real.

No entanto, o esforço para isto, parte de cima. De quem escreve e dita as políticas e leis. “*O exemplo vem de cima*” conforme determina um dos princípios de *Compliance* – “*tone at the top*”. Quem sabe um dia poderemos sonhar com um país que respeite valores e preserve a moral e a ética. Certamente todos ganharemos, inclusive a educação.

5. REFERÊNCIAS

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil (1988). Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em 23.09.2020.

BRASIL. Lei 13.979 de 06 de fevereiro de 2020. Disponível em: https://legislacao.presidencia.gov.br/ficha/?legisla/legislacao.nsf/Viw_Identificacao/lei%2013.979-2020&OpenDocument.

BRASIL. Lei 13.415 de 16 de fevereiro de 2017. Disponível em: <https://legislacao.presidencia.gov.br/atos/?tipo=LEI&numero=13415&ano=2017&ato=115MzZE5EeZpWT9be>

BRASIL. Lei 9.394 de 20 de dezembro de 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19394.htm#:~:text=Estabelece%20as%20diretrizes%20e%20bases%20da%20educa%C3%A7%C3%A3o%20nacional.&text=Art.%201%C2%BA%20A%20educa%C3%A7%C3%A3o%20abrange,civil%20e%20nas%20manifesta%C3%A7%C3%B5es%20culturais. Acesso em 23.09.2020.

BRASIL. Medida provisória 934 de 1º de abril de 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/medida-provisoria-n-934-de-1-de-abril-de-2020-250710591>. Acesso em 23.09.2020.

BRASIL. Portaria nº 188 de 3 de fevereiro de 2020. Disponível em: <https://www.in.gov.br/en/web/dou/-/portaria-n-188-de-3-de-fevereiro-de-2020-241408388>. Acesso em 23.09.2020.

BITENCOURT. Paulo Rafael Siqueira. Disponível em: <https://site.geekie.com.br/blog/bases-legais-do-ensino-ead-na-educacao-basica/>. Acesso em 23.09.2020.

BRUINI, Eliane da Costa. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/educacao/educacao-no-brasil.htm>. Acesso em 24.09.2020.

CEE/FIOCRUZ. Disponível em: <https://cee.fiocruz.br/?q=Desigualdade-bate-recorde-no-Brasil>>. Acesso em 23.09.2020.

FREIRE, Paulo. *Educação e mudança*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia da Autonomia: saberes necessários a prática educativa*. São Paulo: Paz e Terra, 1996.

GARCIA, Janaina. Disponível em: <https://www.uol.com.br/tilt/noticias/redacao/2020/08/05/exclusao-digital-na-pandemia-e-nova-forma-de-discriminacao-diz-ativista.htm>>. Acesso em 23.09.2020.

HAMZE, Amélia. Disponível em: <https://educador.brasilecola.uol.com.br/trabalho-docente/dois-brasis-exclusao-social.htm>>. Acesso em 23.09.2020.

INEP. Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira. <http://ideb.inep.gov.br/resultado/>. Acesso em 25.09.2020.

JORNAL ESTADO DE MINAS. Disponível em: https://www.em.com.br/app/noticia/economia/2020/04/29/internas_economia.1142936/internet-chega-a-4-em-cada-5-lares-diz-ibge-excluidos-digitais-somam.shtml. Acesso em 23.09.2020.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Decreto 9.057 de 2017.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Portaria nº 343 de 17 de março de 2020.

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/ultimas-noticias/212-educacao-superior-1690610854/49321-mec-atualiza-legislacao-que-regulamenta-educacao-a-distancia-no-pais>>. Acesso em 23.09.2020.

MORAES, Alexandre. *Direito Constitucional*, 31 ed., São Paulo: Atlas, 2015.

MORAN, José. Disponível em: http://www2.eca.usp.br/moran/wp-content/uploads/2018/03/Metodologias_Ativas.pdf>. Acesso em 23.09.2020.

PINTO, Diego de Oliveira. Disponível em: <https://blog.lyceum.com.br/ranking-de-educacao-mundial-posicao-do-brasil/>>. Acesso em 25.09.2020.

RIOS, Terezinha Azerêdo. *Ética e competência*. 15 ed. São Paulo: Cortez, 2005.

SANTOS, Fernanda Silva. Disponível em: <https://meuartigo.brasilecola.uol.com.br/educacao/geracao-excluidos.htm>>. Acesso em 23.09.2020.

SCHILLING, Flávia. (Org.). *Direitos Humanos e Educação. Outras palavras, outras práticas*. 2ª ed. São Paulo: Cortez 2005.

SASSAKI, Claudio. Disponível em: <https://novaescola.org.br/conteudo/104/ensino-hibrido-entenda-o-conceito-e-entenda-na-pratica>>. Acesso em 23.09.2020.

SAVIANE, Dermeval. *Escola e democracia: teorias da educação*. 32 ed. Campinas, SP: Autores associados, 1999.

THUMS, Jorge. *Ética na educação: filosofia e valores na escola*. Canoas: ULBRA, 2003.

ANEXO 1:**Tabela 1:** Relação das siglas.

Siglas	<i>Nomenclatura</i>
Covid-19	<i>Corona Vírus Disease - 19</i>
CEE	<i>Conselho Estadual de Educação</i>
CNE/CEB	<i>Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Básica</i>
CRFB/88	<i>Constituição da República Federativa do Brasil</i>
EJA	<i>Educação de Jovens e Adultos</i>
FGV	<i>Fundação Getúlio Vargas</i>
FIOCRUZ	<i>Fundação Oswaldo Cruz</i>
IBGE	<i>Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística</i>
IDEB	<i>Índice de Desenvolvimento da Educação Básica</i>
LDB	<i>Lei de Diretrizes e Bases da Educação</i>
MEC	<i>Ministério da Educação</i>
OMS	<i>Organização Mundial da Saúde</i>
PISA	<i>Programa Internacional de Avaliação de Estudantes</i>
PNE	<i>Plano Nacional de Educação</i>
PPP	<i>Projeto Político Pedagógico</i>
TIC	<i>Tecnologia da Informação e Comunicação</i>

ANEXO 2:**Tabela 1:** Índice do IDEB 2019 (Meta nº 7 da Lei 13.005/14 – PNE).

Obs.: O resultado em verde corresponde a meta alcançada dentro do respectivo ano.

Anos Iniciais do Ensino Fundamental

	IDEB Observado								Metas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Total	3.8	4.2	4.6	5.0	5.2	5.5	5.8	5.9	3.9	4.2	4.6	4.9	5.2	5.5	5.7	6.0
Dependência Administrativa																
Estadual	3.9	4.3	4.9	5.1	5.4	5.8	6.0	6.1	4.0	4.3	4.7	5.0	5.3	5.6	5.9	6.1
Municipal	3.4	4.0	4.4	4.7	4.9	5.3	5.6	5.7	3.5	3.8	4.2	4.5	4.8	5.1	5.4	5.7
Privada	5.9	6.0	6.4	6.5	6.7	6.8	7.1	7.1	6.0	6.3	6.6	6.8	7.0	7.2	7.4	7.5
Pública	3.6	4.0	4.4	4.7	4.9	5.3	5.5	5.7	3.6	4.0	4.4	4.7	5.0	5.2	5.5	5.8

Anos Finais do Ensino Fundamental

	IDEB Observado								Metas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Total	3.5	3.8	4.0	4.1	4.2	4.5	4.7	4.9	3.5	3.7	3.9	4.4	4.7	5.0	5.2	5.5
Dependência Administrativa																
Estadual	3.3	3.6	3.8	3.9	4.0	4.2	4.5	4.7	3.3	3.5	3.8	4.2	4.5	4.8	5.1	5.3
Municipal	3.1	3.4	3.6	3.8	3.8	4.1	4.3	4.5	3.1	3.3	3.5	3.9	4.3	4.6	4.9	5.1
Privada	5.8	5.8	5.9	6.0	5.9	6.1	6.4	6.4	5.8	6.0	6.2	6.5	6.8	7.0	7.1	7.3
Pública	3.2	3.5	3.7	3.9	4.0	4.2	4.4	4.6	3.3	3.4	3.7	4.1	4.5	4.7	5.0	5.2

Ensino Médio

	IDEB Observado								Metas							
	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019	2021
Total	3.4	3.5	3.6	3.7	3.7	3.7	3.8	4.2	3.4	3.5	3.7	3.9	4.3	4.7	5.0	5.2
Dependência Administrativa																
Estadual	3.0	3.2	3.4	3.4	3.4	3.5	3.5	3.9	3.1	3.2	3.3	3.6	3.9	4.4	4.6	4.9
Privada	5.6	5.6	5.6	5.7	5.4	5.3	5.8	6.0	5.6	5.7	5.8	6.0	6.3	6.7	6.8	7.0
Pública	3.1	3.2	3.4	3.4	3.4	3.5	3.5	3.9	3.1	3.2	3.4	3.6	4.0	4.4	4.7	4.9

Os resultados marcados em verde referem-se ao Ideb que atingiu a meta.

Fonte: Saeb e Censo Escolar.

Tabela 1: Índice do PISA (Estratégia 7.11 da Lei 13.005/14 – PNE).

7.11) melhorar o desempenho dos alunos da educação básica nas avaliações da aprendizagem no Programa Internacional de Avaliação de Estudantes - PISA, tomado como instrumento externo de referência, internacionalmente reconhecido, de acordo com as seguintes projeções:

PISA	2015	2018	2021
Média dos resultados em matemática, leitura e ciências	438	455	473